



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1309, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com empresas privadas e com concessionárias de serviços públicos, visando a realização de eventos culturais e desportivos.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas privadas e com concessionárias de serviços públicos, visando a realização de eventos culturais e desportivos.

§ 1º Entende-se por eventos culturais as apresentações musicais e rítmicas, as atrações teatrais e artísticas, as exposições e outras atividades pertinentes ao tema.

§ 2º A Câmara Municipal de Piúma será informada de imediato, tão logo a parceria seja firmada.

Art. 2º Os custos com a produção do evento serão suportados pelas empresas ou concessionárias a que alude o artigo anterior, cabendo ao Poder Executivo a cessão de espaços públicos e estruturas móveis ou imóveis do Município, sem ônus para o erário público.

Art. 3º O evento, objeto da parceria, deverá, necessariamente, ser de entrada franqueada ao público, sem cobrança de ingressos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 11 de outubro de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito